

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

## **OCUPAÇÃO URBANA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP ESTUDO DE CASO: CIDADE DE IJUÍ/RS<sup>1</sup>**

**Tatiane Thomas Soares<sup>2</sup>, Carla Patricia Schultz Coppeti<sup>3</sup>, Andressa Taís Loro De Almeida<sup>4</sup>,  
Tarcisio Dorn De Oliveira<sup>5</sup>.**

<sup>1</sup> Trabalho de pesquisa bibliográfica e campo solicitado na disciplina de Urbanismo

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Engenharia Civil, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí, Brasil, tsoares2@hotmail.com

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Engenharia Civil, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí, Brasil, cacoppeti@yahoo.com.br

<sup>4</sup> Graduanda do Curso de Engenharia Civil, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí, Brasil, andressatlalmeida@gmail.com

<sup>5</sup> Professor do Curso de Engenharia Civil, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí, Brasil, tarcisio.oliveira@unijui.edu.br

### **INTRODUÇÃO**

O adensamento populacional, aliado à carência de planejamento de ocupação, tem motivado o uso inadequado do espaço urbano, provocando a ocorrência de sérios desequilíbrios ambientais (BRAGA, 2003 apud SIMÕES, et al, 2006)

O processo de expansão dos aglomerados urbanos no Brasil tem sido marcado pela falta de planejamento. O crescimento disperso e desordenado das cidades acarreta problemas de diversas ordens, principalmente para o meio ambiente, o que torna o modelo atual inviável sob o ponto de vista da sustentabilidade. (ALVES FILHO, 2007)

Conforme Pereira e Ventura (2004), qualquer território integra características físicas e biológicas resultantes da combinação das suas particularidades (geomorfologia, hidrologia, clima, cobertura vegetal, ...) e é base para intervenções pela ação do homem. Estes atributos conferem-lhe recursos, mas também limitações e/ou fragilidades à sua utilização ou ocupação.

A progressiva urbanização e a desenvolvimento das cidades, as rápidas transformações no uso do solo alteraram as "condições" na ocupação do território, sobretudo junto aos ambientes naturais. As condicionantes ambientais estão associadas a estas características físicas do território - declives, erosão, deslizamentos, áreas inundáveis, ocupação de APP- conferindo maior vulnerabilidade à sua ocupação pelo potencial de risco que têm implícito, e à preservação de recursos naturais (água, solo, floresta, biodiversidade, paisagem...) (PEREIRA; VENTURA, 2004).

Para ordenamento do território do município de Ijuí/RS, foi atualizado o Plano Diretor e inserido na Lei complementar nº 5630 de 24 de maio 2012, onde este "organiza juridicamente o território do município para a plena realização da função social do espaço público e da propriedade pública ou privada".

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

No artigo 111 do referido plano, o município de Ijuí registra a respeito das áreas que constituem condicionantes ambientais da estruturação urbana e rural, e outros previstos em legislação específica que são: I- As Áreas de Preservação Permanente (APPs), II - As Áreas de Contenção Urbana, III - As Áreas de Serviços Essenciais; IV - As Áreas de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural, Artístico, Paisagístico e Arqueológico; V - As Áreas de Interesse Turístico, de Esporte e de Lazer; VI - As Áreas de Serviços Essenciais.

Segundo o Código Florestal, Lei 12.651/2012, art. 3º, inciso II, "Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas". Em outras palavras, no Plano Diretor do município de Ijuí está citado no art. 129 que "As Áreas de Preservação Permanente - APPs são porções do território municipal destinadas a conservar as florestas, matas e demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às terras que revestem e constituindo áreas de interesse comum a todos os habitantes do município". A própria Resolução do CONAMA 302/2002 dispõe sobre os parâmetros e definições e limites das Áreas de Preservação Permanente. E, baseado nestas legislações o município de Ijuí elaborou um mapeamento urbano ambiental, que está em constante atualização, elencando as áreas de preservação permanente existente na zona urbana, bem como as com declividade superior a 30%, não passíveis ao parcelamento do solo, conforme Lei Federal nº 6.766/79 inciso III do parágrafo único do art. 3.

O presente artigo tem como objetivo verificar ocupação das áreas de preservação permanente (APP), comparando com o plano diretor do município de Ijuí/RS, pois este é um problema que acontece praticamente em todos os municípios, sem exceção, exercido pela construção irregular dentro dessas áreas.

## METODOLOGIA

Este documento se baseou em procedimentos metodológicos fundamentados no método diagnóstico discursivo e de análise de caso no município de Ijuí sobre o assunto em pauta. Artigos publicados, legislação e trabalhos elaborados nessa linha de estudos direcionaram o desenvolvimento das atividades. Para escolha das áreas de APP de estudo e levantamento de campo com imageamento fotográfico foi utilizado o Mapa Urbano Ambiental do município Ijuí/RS, conforme artigo 136 da Lei complementar nº 5630/2012.

As áreas selecionadas foram denominadas da seguinte forma: área A situada no centro de Ijuí, na Rua Álvaro Chaves entre as Ruas Tiradentes e 24 de Fevereiro, uma canalização parcial de um trecho do Arroio Moinho; a segunda área, denominada B, é um córrego sem denominação (afluente do Arroio Espinho), situado no Bairro Morada do Sol, entre as ruas Professora Luiza Hermel e Dorival Marcos de Carvalho; a terceira área, denominada C, área com declividade superior a 30%, situada no bairro São José, entre as ruas 24 de fevereiro e José Carlos dos Santos (Figura 1).

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

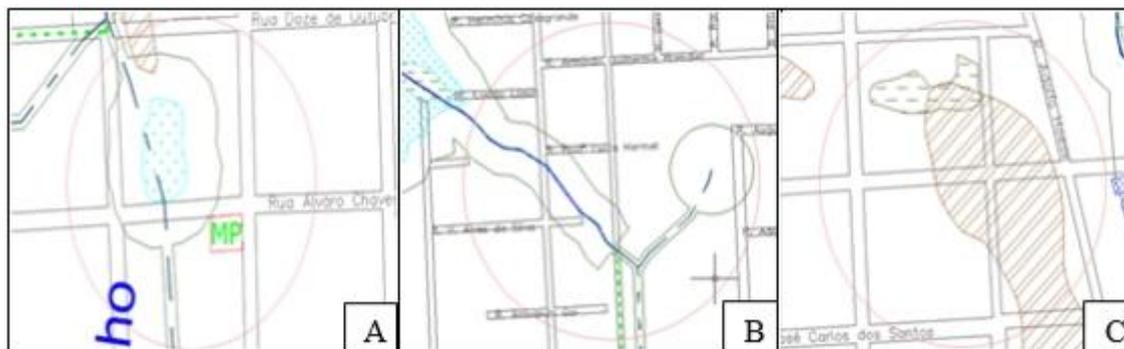


Figura 1 - (1A) APP do Arroio Moinho parcialmente canalizado localizada no centro da cidade, Rua Álvaro Chaves entre as Ruas Tiradentes e 24 de Fevereiro; (1B) APP de afluentes do Arroio Espinho no bairro Morada do Sol, entre as Ruas Luiza Hermel e Dorival Marcos de Carvalho; (1C) Declive superior a 30% localizado no Bairro São José, entre as Ruas 24 de Fevereiro e Jose Carlos dos Santos.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ijuí é um município localizado no Noroeste do estado do Rio Grande do Sul e foi fundada em 19 de outubro de 1890. Sua população é de 82.563 habitantes, com uma área de 689,133 km<sup>2</sup>, totalizando uma densidade demográfica de 114,51 hab./km<sup>2</sup>, conforme dados do IBGE (2014).

A cidade é dotada de 36 bairros e o centro, nos quais que foram zoneados em acordo ao Plano diretor municipal, contando seus usos e potencialidades. A malha hidrográfica da zona urbana é composta principalmente pelos arroios do Curtume, Arroio Espinho, Arroio Matadouro e Arroio Moinho. Estes arroios atravessam parte da cidade e tem seu exutório principal de S para NW, em direção ao Rio Potiribú e Rio Ijuí. Estes arroios passam pelo meio urbano, canalizados ou não e suas áreas de APP, são ocupadas muitas vezes de forma irregular, como podemos verificar nos locais de estudo. Segundo o CONAMA(303/2002), também são consideradas áreas de preservação permanente em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive. A figura 2 mostra as áreas de APP escolhidas, bem como sua real situação:

-Figura 2A: área A - verificamos a canalização parcial do Arroio Moinho que passa pela pavimentação da Rua Álvaro Chaves em direção a 24 de Fevereiro, atrás do muro, o arroio canalizado não tem área de proteção de 5m, conforme TAC assinado entre Ministério Público e Município (2008);

-Figura 2B: área B - arroio sem denominação, com vegetação ciliar e APP de no máximo 15m;

-Figura 2C: área C - com declividade superior a 30%, onde há parcelamento do solo e estão construídas residências irregularmente.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa



Figura 2 - (2A) Rua Álvaro Chaves, onde está a parte canalizada do Arroio Moinho, entre as Ruas Tiradentes e 24 de Fevereiro; (2B) Vegetação ciliar e afluente do Arroio Espinho no bairro Morada do Sol, entre as Ruas Luiza Hermel e Dorival Marcos de Carvalho; (2C) Declive superior a 30% com residências irregulares, localizado no Bairro São José, entre as Ruas 24 de Fevereiro e Jose Carlos dos Santos.

O desenvolvimento urbano da cidade de Ijuí se revelou com duas faces de uma única estrutura, ou seja, onde os arroios são canalizados e as áreas de APP inexistem, em prol de espaços "mais" organizados com melhores condições em relação à iluminação, escolas, transporte público, pavimentação asfáltica das ruas, abastecimento de água e saneamento básico. Por outro lado, áreas com arroios não canalizados, ou impedidos de canalizar, ou áreas com declividades superiores a 30%, são locais na maioria das vezes insalubres, desorganizados e cheios de dificuldades quanto à sua infraestrutura urbana, ocasionando o desequilíbrio sócio-ambiental.

## CONCLUSÕES

A legislação vigente no Plano Diretor do Município de Ijuí é um instrumento indispensável para nortear o crescimento urbano, todavia, as leis e as diretrizes municipais foram insuficientes para o controle da expansão urbana nas áreas de preservação permanente e áreas de declividade superior a 30%. A degradação do ambiente nestes locais de preservação permanente está comprometida à medida que a ocupação seja de forma irregular como regular, tem posto em xeque a idéia de sustentabilidade do meio urbano (BARBOSA; NASCIMENTO JUNIOR,2008).

Em tese, não deveria haver qualquer ocupação nas APPs, para sua efetiva proteção e para que cumpra os objetivos para os quais foram definidas. Com a ocupação destas regiões, há conseqüências para a qualidade da água, do solo, da vegetação, bem como comprometimento da biodiversidade (Vianna et al. ,2007).

De acordo com Pinheiro e Procópio (2008) sobre as áreas de preservação permanente situadas em espaços urbanos devem incidir políticas públicas que garantam a efetividade da proteção especial atribuída por lei a estes espaços e que delimitem como será o uso destas áreas.

**PALAVRAS-CHAVE:** condicionantes ambientais; urbanização; meio ambiente; usos do solo, ordenamento territorial; ecossistemas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

BARBOSA, VALTER LUÍS; NASCIMENTO JUNIOR, ANTÔNIO FERNANDES. O Plano diretor e as situações ambiental e urbana em Bauru-SP. In: Geografia - v. 17, n. 2, jul./dez. 2008.

FILHO, Manuel Alves. Sociólogo desenvolve indicador para ocupação urbana planejada. Jornal da Unicamp, Campinas, 19 maio 2007. Disponível em: <[http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp\\_hoje/ju/marco2007/ju352pag11.html](http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/marco2007/ju352pag11.html)>. Acesso em 16 ago 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=431020>>. Acesso em 16 ago 2015.

LEI COMPLEMENTAR Nº 5630 de 24 de maio de 2012. Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí, consolida a legislação urbanística; revoga legislações que menciona, e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 6.766, de 19 de dezembro 1979 - Dispõe sobre o parcelamento urbano e dá outras providências.

LEI FEDERAL 12.651, de 25 de maio de 2012. - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm)> Acesso em 16 ago 2015.

PEREIRA, M.; VENTURA, J.E. Condicionantes ambientais no ordenamento do território. In: GEOINOVA - Revista do Departamento de Geografia e Planejamento territorial Universidade Nova de Lisboa. Portugal. 2004. Disponível em <<http://fsh.unl.pt/geoinova/revistas/files/n9-13.pdf>> Acesso em 22 ago 2015.

PINHEIRO. A. C. D; PROCÓPIO, J. B. Áreas urbanas de preservação permanentes ocupadas irregularmente. Revista De Direito Público, Londrina, V. 3, N. 3, P. 83-103, Set./Dez. 2008.

SIMÕES, P. M. L. et. al. . Problemas sócio-ambientais e fatores condicionantes das áreas de risco no sítio urbano de Carangola, MG In: VI Simpósio Nacional de Geomorfologia, Goiânia/GO, 2006.

VIANNA, C. K. PROCÓPIO, J. B. MENECHINO, L. P. Loteamentos Irregulares em Áreas de Preservação Permanente e Seus Impactos Sócio-Ambientais. ONG MAE (Organização não governamental Meio Ambiente Equilibrado) Disponível em: <<http://www.ongmae.org.br/arquivos/artigos/22.pdf>>. Acesso em 23 ago 2015.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

RESOLUÇÃO CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 Publicada no DOU nº 90, de 13 de maio de 2002, Seção 1, página 68. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA\\_RES\\_CONS\\_2002\\_303.pdf](http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_2002_303.pdf)>. Acesso em 25 ago 2015.